



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

serviço, uma vêz requerido pelo PERMISSIONÁRIO, poderá se transformar em CONCESSÃO.

§ 5º - Em caráter excepcional, não havendo transporte coletivo AUTORIZADO OU CONCEDIDO, entre os Distritos, Povoados e a cidade, poderá o Prefeito autorizar a exploração em carros de passageiros, automóveis.

Art. 3º - Para efeitos deste REGULAMENTO, todo o Transporte coletivo de passageiros realizado dentro do Território Municipal, quer por Estrada Federal, Estadual ou Municipal, é considerado Transporte Municipal.

Art. 4º - Compete a Prefeitura Municipal, por seu Prefeito, dar AUTORIZAÇÃO OU CONCESSÃO DE PRIVILÉGIO para a exploração do Transporte Coletivo de Passageiros dentro do Município.

Art. 5º - Entende-se por linha, o serviço habitual de Transporte Coletivo de Passageiros, feito em veículo adequado, através de ITINERÁRIO E HORÁRIOS pré-fixados.

Art. 6º - Por ITINERÁRIO, entende-se o caminho seguido, entre o PONTO INICIAL e o ponto FINAL DA LINHA, estabelecido pela Prefeitura Municipal, para melhor atender o interesse público.

TÍTULO II

D A S L I N H A S

Art. 7º - A Prefeitura, por sua decisão ou a pedido de interessado, fará a verificação da necessidade de criação de LINHAS urbanas e interurbanas e de sua viabilidade.

§ 1º - Para o estabelecimento da LINHAS URBANAS, o processo se iniciará, ou por determinação do Prefeito, ou a requerimento de interessados, publicando-se sempre Edital para conhecimento de terceiros. No caso de requerimento de interes-



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

sado, deverá ele apresentar:

- a - Croquis do Itinerário, com indicação dos Pontos Inicial e Final, dos Pontos intermediários, de embarque e de desembarque de passageiros;
- b - Horário a ser respeitado, pelo Permissonário ou Concessionário;
- x c - Prova de personalidade jurídica do requerente, de sua idoneidade e capacidade econômica;
- + d - Prova de propriedade de carros, em número suficiente para funcionamento da Linha com regularidade;
- e - Prova de quitação fiscais;
- + f - Proposta para exploração da LINHA, com todos os detalhes necessários.

§ 2º - Para estabelecimento de Linhas interurbanas ou suburbanas dentro do Município, o Processo também se iniciará, ou por determinação do Sr. Prefeito Municipal, com publicação de Edital, ou a Requerimento de qualquer interessado, neste caso apresentando:

- a - Requerimento solicitando a criação da LINHA;
- b - Croquis do Itinerário, com indicação das localidades a serem servidas por ela, bem como a quilometragem total dela e entre os Pontos de Parada Obrigatória;
- c - Documento comprobatório do Registro da Firma;
- d - Documentos comprobatórios da idoneidade e capacidade da Firma para manter a Linha e do número de carros para tal serviço;
- e - Horários de Partidas do Ponto Inicial e de chegada no Ponto final da Linha;
- f - Prova de quitações fiscais;
- g - Proposta para exploração do Serviço, com todas as especificações e detalhes necessários a Concessão, da Autorização ou Concessão definitiva.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

TÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8º - Verificadas as exigências do Art. 7º, § 1º e seus itens, a Prefeitura Municipal Autorizará o funcionamento da LINHA por prazo de 2 (dois) anos, contados da data da Expedição do ALVARÁ DE LICENÇA para exploração da LINHA, que será expedido a requerimento do Interessado.

Art. 9º - Deferido o pedido e antes de iniciar o Serviço, no caso de LINHA nova, o requerente assinará Contrato, pelo qual se obrigará:

- a - Executar os Serviços de Acôrdo com as Exigências legais e da Prefeitura;
- b - Manter os carros em condição de funcionamento e de higiene;
- c - Cumprir os horários e itinerários estabelecidos;
- d - Cobrar as tarifas aprovadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagens;
- e - Segurar os passageiros contra acidentes;
- f - Tratar com urbanidade e respeito, os usuários do transporte e aos Agentes da Administração Pública;
- g - Afastar de acôrdo com a Lei, os funcionários da Empresa, cuja permanência tenha sido julgada inconveniente;
- h - Comprovar a propriedade dos veículos utilizados no transporte, e seu número suficiente, para manutenção da LINHA;
- i - Cumprir as disposições deste Regulamento e as Leis que regulam e disciplinam a espécie.

Art. 10º - A AUTORIZAÇÃO para exploração de LINHA, dar-se-á, mediante requerimento do Interessado, na forma deste REGULAMENTO por prazo de dois (2) anos, a contar da data da expedição do ALVARÁ DE LICENÇA.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

§ Único - O Alvará expedido, poderá ser cancelado e tornado sem efeito verificada qualquer infração das condições estabelecidas no Termo de Compromisso, que o Permissionário terá de assinar, conseguida a AUTORIZAÇÃO.

Artº. 11 - Antes de iniciar os serviços de exploração da LINHA, O PERMISSONÁRIO assinará um Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a atender o seguinte:

I - Executar o serviço de modo satisfatório e de acôrdo com as condições estabelecidas no TERMO DE COMPROMISSO;

II - Cumprir os horários e itinerários estabelecidos;

III - Cobrar as tarifas aprovadas anualmente pelo DNER;

IV - Segurar os passageiros contra acidentes;

V - Tratar com urbanidade respeito aos passageiros e Agentes do Poder Público, que por sua vez são obrigados a dar o mesmo tratamento aos funcionários da PERMISSONÁRIA;

VI - Afastar dos serviços os empregados do Transporte cuja permanência for comprovadamente julgada inconveniente;

VII - Comprovar ser proprietário dos veículos utilizados no serviço de transporte de passageiros;

VIII - Cumprir as disposições deste regulamento e as determinações do D.N.E.R. e as Leis que regualm a espécie.

T Í T U L O - I V

D A C O N C E S S Ã O

Artº 12 - Findo o período da Autorização e sendo os serviços considerados pela Prefeitura Municipal satisfatórios e de boa qualidade, poderá a AUTORIZAÇÃO se transformar em CONCESSÃO, devendo no caso ser feito o Contrato de Concessão, para assinatura do PERMISSONÁRIO que passará a CONCESSIONÁRIO

Artº. 13 - A CONCESSÃO será dada por tempo indeterminado,



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

mas, verificado qualquer infração ao Contrato legalmente comprovada, o Contrato poderá ser rescindido independentemente de ação judicial.

Art. 14 - Os CONTRATOS DE CONCESSÃO, serão lavrados em duas vias, de igual teor e deles constarão obrigatoriamente, além de outros elementos imprescindíveis, o seguinte:

- a - Nome da Empresa e prova de sua existência jurídica;
- b - Nome e classificação da LINHA;
- c - Itinerário da LINHA; e
- d - A condição do Concessionário continuar vinculado às exigências deste Regulamento, Leis que regulam a espécie e determinação do D.N.E.R.-

§ Único - Os Contratos deverão ser registrados obrigatoriamente, e as despesas do Registro, correrão por conta do Concessionário, bem como as de feitura do Contrato.

Art. 15 - Para as Empresas que já explorem até a data da Aprovação deste Regulamento, LINHAS Municipais urbanas ou interurbanas há mais de dois (2) anos, poderá mediante requerimento dela, de Expedição de Contrato de Concessão, para assinatura deste, uma vez comprovadas e atendidas as exigências deste Regulamento.

Art. 16 - Não poderá ser dada AUTORIZAÇÃO OU CONCESSÃO a outra Empresa, desde que fique provado, estar o PERMISSIONÁRIO, OU CONCESSIONÁRIO, atendendo com prestesa e eficiência os serviços de transporte, dos lugares e logradouros, servidos pela LINHA e respeitados, a Lei e Regulamentos do D.N.E.R., de que prova a espécie.

Art. 17 - A AUTORIZAÇÃO ou a CONCESSÃO, não poderão ser transferidas, sem anuência da Prefeitura Municipal e o SUCESSOR, deverá fazer as mesmas provas de idoneidade, moral e financeira do SUCEDIDO, artigos 9º e 13 deste Regulamento, devendo o Termo



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

de Transferência ser registrado no Cartório competente, na forma do § Único, do Art. 14 deste Regulamento.

TÍTULO V

D A RESCISÃO

Art. 18 - A RESCISÃO da PERMISSÃO ou da CONCESSÃO, poderá ser feita:-

a - Por acôrdo entre as partes, PERMISSIONÁRIA ou CONCESSIONÁRIA e a PREFEITURA MUNICIPAL;

b - CASSAÇÃO por parte da PREFEITURA, verificada a infração a este REGULAMENTO à PERMISSÃO ou CONCESSÃO;.

TÍTULO VI

D O S VEÍCULOS

Art. 19 - Os veículos destinados ao transporte coletivo municipal de passageiros, só poderão trafegar, quando ^{estiverem} estejam devidamente licenciados e emplacados, de acôrdo com as exigências as do Código Nacional de Trânsito e depois de serem vistoriados pelo Departamento competente da Prefeitura, devendo para tanto, o ~~PERMISSIONÁRIO ou~~ CONCESSIONÁRIO, ^{de quem} requererem a Vistoria.

Art. 20 - Os carros utilizados para o transporte coletivo, ficam obrigados a trazer tanto de dia como de noite, em lugar visível, a indicação da LINHA, ou seja o nome e número, para a fácil identificação por parte do passageiro ou usuário.

Art. 21 - O corredor central do carro deverá conservar-se livre, para mais fácil movimentação do usuário dentro dele, sendo expressamente proibido a colocação de bagagens nele.

Art. 22 - Verificada a necessidade a Prefeitura Municipal, poderá exigir do ~~Permissonário~~ ou Concessionário, a qualquer tempo, o aumento do número de veículos em uma LINHA.

Art. 23 - Os carros de transporte coletivo, deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conforto e asseio.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 24 - A Prefeitura Municipal, fará, obrigatoriamente uma vistoria geral, por ano nos carros, podendo no entanto, quando julgar necessario, fazer vistoria para verificação do estado// deles, quer por sua livre decisão, ou por denúncia ou queixa apresentada a ela, por usuario do serviço.

Art. 25 - A Prefeitura determinará a retirada de trafego de qualquer veiculo, que não oferecer as condições estabelecidas / no art. 23, e o veiculo, afastado ou condenado, para o serviço // depois de devidamente vistoriado e aprovado para o serviço, poderá ser recolocado na LINHA para o serviço de transportes de passageiros.

Art. 26 - Na vistoria, para aprovação do carro para o // serviço, serão considerados os seguintes elementos:

- a - Para-brisa;
- b - Direção;
- c - Cardan;
- d - Breques;
- e - Iluminação; e
- f - Aparelhos gerais, exigidos pelo código nacional de transito.

Art. 27 - O veiculo alem do equipamento normal, para as linhas inter-urbanas dentro do Municipio, deverá trazer:

- a - Caixa de ferramentas para pequenos reparos;
- b - Macaco;
- c - Pneu sobressalente, e
- d - Ter nas janelas, cortinas para a proteção dos Usuários contra o sol.

Art. 28 - O ~~PERMISSIONÁRIO~~, OU CONSSIONARIO, deverá manter sempre um ou mais carros de palntão, para atender as substituições que se fizerem necessarios por desarranjos em carros, / em serviço, bem como o pessoal, necessario para o socorro, desajustado ou acidentado.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 29 - A requerimento, devidamente justificado, o PERMISSIONÁRIO ou CONCESSIONÁRIO, poderá requerer ou aumento ou diminuição de horários de uma LINHA.

Art. 30 - Nos pontos de embarque, situados nas agências ou Estações Rodoviárias, nenhum passageiro poderá embarcar, sem estar munido de sua passagem adquirido no local próprio.

Art. 31 - Os passageiros embarcados ao longo da LINHA, nas estradas adquirirão suas passagens no próprio carro, de pessoa encarregada pelo Permissionário ou Concessionário, para tal serviço.

Art. 32 - O motorista do Permissionário ou do Concessionário, deverá negar ou recusar transporte à:

- a - A pessoa que estiver embriagada;
- b - A pessoa portadora de moléstia transmissível pelo simples contato;
- c - A pessoa que apresenta, sinais de alienação mental;
- d - A pessoa que não esteja devidamente trajada.

Art. 33 - Além de outras obrigações, em decorrência deste Regulamento devem os permissionários:

I - Estacionar o veículo no Ponto de partida da LINHA, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) minutos antes do horário de Partida, com o respectivo pessoal do serviço, de modo a não atrazar a saída do carro;

II - Identificar a bagagem dos passageiros fornecendo-lhes uma etiqueta, de forma a facilitar no desembarque, à devolução de sua bagagem;

III - Reconhecer como autoridade, além das do D.N.E.R, as que forem designadas e credenciadas pela Prefeitura Municipal, para a Fiscalização de que fala este Regulamento.

Art. 34 - Motorista e trocadores, deverão trabalhar devidamente uniformizados, devendo o uniforme ser escolhido pela



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

~~Permissão~~ ou Concessionária.

Art. 35 - Só poderão dirigir veículos em serviço de transporte coletivo nas Linhas Municipais, motoristas devidamente habilitados.

Art. 36 - Além da obediência às Leis de Trânsito, os motoristas e trocadores são obrigados à:

- a - Zelar pela observância das normas deste Regulamento;
- b - O Motorista evitar saídas bruscas, assim como paradas nas mesmas condições, de forma a não provocar acidentes com os usuários, por quedas dentro do veículo;
- c - Trazer sempre os documentos de identidade e os de habilitação profissional;
- d - Nunca ultrapassar a velocidade, estabelecida, pelas autoridades competentes;
- e - O Motorista conversar, com o trocador ou com passageiros, estando o carro em movimento;
- f - Responder sempre com cortesia e clareza, as perguntas sobre horários, itinerários e assuntos relativos ao transporte coletivo;
- g - Atender e respeitar com presteza, a sinalização e sinais de trânsito;
- h - Não fumar em serviço;
- i - Não por o veículo em movimento, não estando as portas fechadas;
- j - Não abandonar o veículo durante a viagem;
- k - Não entregar o veículo para o trocador dirigir durante a viagem;
- l - Dirigir o veículo com prudência e cautela, assegurando a segurança e conforto dos usuários; e,
- m - Prestar a fiscalização e esclarecimentos que forem solicitados.

Art. 37 - As crianças até 5 (cinco) anos de idade, desde que não ocupem um lugar, ou melhor, uma cadeira, viajarão gratuitamente.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 38 - Nas Linhas inter-urbanas, as crianças só poderão viajar acompanhadas de um responsável, depois de verificado pelo motorista tal condição, ou então, em virtude de ordem do MM. Juiz de Menores, que na forma da Lei, expedirá a competente Licença.

Art. 39 - As modificações de Tarifas só poderão ser postas em vigor, depois de aprovadas, pelo Poder competente e depois de publicadas no Diário Oficial da União.

TÍTULO VII

D A S P E N A L I D A D E S

Art. 40 - Constitui infração a este Regulamento, qualquer omissão ou ato que o contrarie, ou as Leis, reguladoras da espécie e Regulamentos do D.N.E.R.-

Art. 41 - As infrações deste Regulamento, sujeitam o infrator as seguintes penalidades:

- a - Advertência escrita, pelo Departamento competente;
- b - Multa de um salário mínimo, em vigor na região na reincidência;
- c - Suspensão da ~~AUTORIZAÇÃO~~ ou CONCESSÃO, nos casos de infração grave, assegurado o direito de defesa ao infrator, e
- d - Cassação da ~~AUTORIZAÇÃO~~ ou CONCESSÃO, no caso de costumácia de infrações graves.

Art. 42 - A ~~AUTORIZAÇÃO~~ ou CONCESSÃO, poderão ser cassadas também por:

a - Manifesta deficiência nos Serviços ~~Autorizados~~ ou Concedidos.

b - Inadimplimento das obrigações assumidas pelo ~~Permissonário~~, ou pelo Concessionário;

- c - Abandono total dos Serviços; e,
- d - Falência do ~~Permissonário~~ ou Concessionário.

Art. 43 - A Cassação será sempre precedida de Inquérito Administrativo, instaurado pela Prefeitura Municipal, ou por outro Poder competente, sempre assegurado ao ~~Permissonário~~ ou Concessionário, amplo direito de defesa.

§ Único - No caso dos itens, a, b e c do artigo anterior, o Inquérito só será instaurado, quando notificado a sanar



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

a ilegalidade ou irregularidade, o PERMISSIONÁRIO ou CONCESSIONÁRIO nelas persistir, não as sanando.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-

Art. 44 - A responsabilidade Cível, da Empresa Transportadora, estende-se a todos os atos e omissões, praticados por seus Agentes e Prepostos e será regulada, pelas Leis em vigor, que regulam a espécie.

Art. 45 - Desde que reclamado, por usuário, o motorista poderá impedir o uso de aparelho ou instrumento, que produzam som ou ruído, em altura excessiva e ainda, proibir o uso de Cachimbo, ou de charutos, ou cigarros de palha.

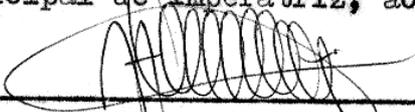
Art. 46 - Os casos omissos, no presente Regulamento, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal e pelas Leis, que regulam a espécie.

Art. 47 - Os atuais PERMISSIONÁRIOS e CONCESSIONÁRIOS, de LINHAS urbanas ou inter-urbanas, titulares de Alvará de Funcionamento, com mais de dois (2) anos de exploração, poderão requerer a regularização de suas situações por escrito, para assinatura de Contrato de Concessão da LINHA, que venham explorando.

§ Único - Tanto para o Permissionário, como o Concessionário, nas condições acima, a CONCESSÃO só será concedida, obedecidas as exigências dos artigos 8º e 13, deste Regulamento, sem o que, não poderão ser conferidas a Concessão.

Art. 48 - Este Regulamento, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imperatriz, aos 11 dias do mês de julho de 1.973.


José do Espírito Santo Xavier
Prefeito Municipal